

PROCESSO Nº 644/16

PROTOCOLO Nº 13.733.241-8

PARECER CEE/CEIF Nº 154/16

APROVADO EM 14/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ZACARIAS CARDOSO DE CRISTO -

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 847/16-Sued/Seed, de 25/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 17/08/15, de interesse do Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Branco do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 94).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Av. Manoel Müller de Siqueira, nº 1175, Vila São Pedro II, do município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1771/12, de 20/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/04/12 a 13/04/17 (fl. 51).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 701/96, de 16/02/96, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4143/99, de 10/11/99, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7683/12, de 13/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/11/09 até 10/11/14 (fl. 53).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme seque (fl. 86):

(...) A Direção desta instituição tem a informar que o atraso no processo foi em função de muitas adequações que tivemos que fazer para liberação da licença sanitária (...).

AGB/STBJ 1



1.2 Organização Curricular (fl. 64)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

UCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE	MUNICIPIO: 2240 - RIO BRANCO DO SUL										
STAB.: 01487 - ZACARIAS C.DE C	RISTO, C E-EF M	ENT	MANTE	N.: GO	VERNO DO	ESTADO	DO PAI	RANA			
				013	OTMULTAN	7.7					
URSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S	TURNO: MANHA ANG) IMPLA	NI.: 2	013 -	21WOPIWN	LA					
ISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9				_		
NC ARTE		2	2	2	2						
CIENCIAS		3	3	3	3	- 1			ļ	- 1	
EDUCACAO FISICA		2	2	2	2	- 1				1	
ENSINO RELIGIOSO	×	1 1	1			- !					
GEOGRAFIA		2	3	3	3	- 1		1		1	
HISTORIA		3	2	3	3	- 1			1	1	
LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5	- 1					
MATEMATICA		5 1	5	5	5	1			1		
SNC SUB-TOTAL		23	23	23	23				_	_ _	
PD L E M-INGLES		2	2	2	2					1	
SUB-TOTAL		2	2	2	2					_ _	
TOTAL GERAL		25	25	25	25					1	
TOTAL GERAL IA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO * DISCIPLINA DE MATRICULA F	COM A LDB N. 9394/96 ACULTATIVA PARA O ALUNO. DE 2015	 25 	25 SSIN	25 25 76 URA DO	tyl	o NRE	ill		_ _		

AGB/STBJ 2



1.3 Avaliação Interna (fl. 78)

Série Ano letivo	6° ano				7° ano				8° ano					9º ano						
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
Matriculados	176	196	149	99	105	139	149	181	140	105	134	112	123	150	118	122	121	104	97	123
	4	09	07	00	02	01	06	03	00	08	04	03	07	00	02	05	07	03	00	04
Desistentes			-		01	05	04	07	05	03	08	04	03	04	01	04	02	02	06	01
Transferidos	9	05	13	03		-	-		28	01	10	10	19	27	00	23	13	14	14	02
Reprovados	21	17	12	10	00	18	13	24							115	90	99	85	-77	116
Aprovados	142	165	117	- 86	102	115	126	147	107	93	112	95	_94	119	113	:50	33	00		220

Justificamos que os números relativos e reprovação apresentados no quadro acima decorrem devido à falta de estrutura familiar adequada. Desta forma, a escola busca trabalhar com foco na conscientização dos pais através de reuniões periódicas e atendimento individual. No ato da matrícula faz-se um trabalho voltado ao compromisso dos pais em relação ao acompanhamento e permanência do aluno na escola, dando ciência da legislação que garante essa obrigatoriedade. Além do trabalho com os pais procura-se orientar o corpo docente quanto ao público que será atendido e discutir formas adequadas de trabalho. Salientamos que atendemos alunos em sua maioria, em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 67)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 275/15, de 17/08/15, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: Cristiane da Cruz, licenciada em Matemática, Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática e Luciane Cristina da Silva, licenciada em História, após a verificação *in loco* informa em seu relatório circunstanciado:

- (...) Funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Maria da Luz C. Lima, ambas estão em terreno sob a dominialidade do Governo Federal Centro de Atenção Integral â Criança e ao Adolescente CAIC.
- O prédio apresenta bom estado de conservação (...) condições de saneamento e salubridade estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar.
- (...) Dentre as melhorias efetuadas durante o período de vigência do ato de reconhecimento do curso foram constatadas as seguintes benfeitorias... manutenção e conservação de equipamentos e recursos tecnológicos, instalação de extintores, luminárias de emergência e placas de sinalização, reforma nos banheiros, manutenção e instalação de quadro de giz e cortinas nas salas de aula.
- (...) conta com laboratório de Informática ... sanitários adaptados ... refeitório ... sala para atendimento pedagógico ... Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia... Biblioteca .. Ginásio de esportes ... Anfiteatro.
- (...) Equipe técnico-administrativa com escolaridade exigida para a função... corpo docente com habilitação específica de acordo com a Matriz Curricular.
- (...) A instituição não possui ainda o Atestado de Conformidade, mas já está vinculada ao Programa Brigadas Escolares Defesa Civil na Escola, com ações previstas em Calendário Escolar e já recebeu extintores, luzes de emergência e as placas de sinalização. (...) A Licença Sanitária é válida até 21/03/17 (fl. 87).



O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Norte ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 82).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 91)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1059/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Branco do Sul.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino, apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho. Possui o Laudo da Vigilância Sanitária atualizado.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não conta ainda com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

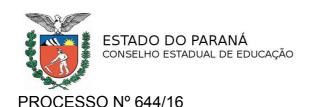
Ressalta-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 13/04/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do ato.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/11/14 até 10/11/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

AGB/STBJ 4



A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

- a) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 13/04/17;
- b) ao solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016.

Ivo José Both Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE

agb/stbj 5